

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2019

Data : 06 de dezembro de 2019.

Súmula: Alterações nos anexos da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94 e posteriores modificações, bem como, das Leis Complementares nºs 09/2011, 35/2011 e 36/2011, de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, incluindo no Anexo II – classe de carreira – nível médio, da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94.

ANEXO II – CLASSE DE CARREIRA – NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	NÍVEL	CARGO
A a J	24	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 2º - Fica introduzida, no **ANEXO V, da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94**, a descrição do cargos **Agente de Combate a Endemias - 40 horas**, com a seguinte redação:

ANEXO V – DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS CARGOS

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar visitas nos domicílios, estabelecimentos, instituições, comunidades e áreas públicas; realizar o trabalho de forma individual e coletiva; orientar ações de promoção e prevenção à saúde; promover comunicação e integração entre as equipes de saúde e a comunidade; participar de reuniões de equipe; executar tarefas administrativas relacionadas; executar as atividades de vigilância, controle e prevenção de endemias e agravos de saúde, mediante a análise de risco sanitário, por meio de vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde, carregar diariamente os materiais de trabalho no limite de 5Kg, além das atividades previstas na Lei nº 13.595 de 05/01/2018.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Realizar as atribuições prioritariamente em campo sob condições climáticas diversas (calor, frio, sol e chuva) atendendo as pactuações de metas vigentes;
- cadastrar todos domicílios, imóveis e terrenos do município e manter os cadastros atualizados nos sistemas de informação vigente, garantindo a qualidade da informação;
- orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de vistorias e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e continuada programada;
- realizar avaliação de densidade larvária; realizar e manter atualizado diagnóstico ambiental relacionado a vetores, reservatórios e condições ambientais que favoreçam a proliferação de doenças e agravos à saúde, alimentando nos sistemas de informação vigente;
- aplicar inseticidas, larvicidas, praguicidas e correlatos, utilizando equipamentos motorizados ou manuais, portáteis ou veiculares, objetivando o controle de vetores e outras pragas urbanas;

- executar o manejo ambiental em locais de risco sanitário voltado ao controle de vetores, pragas e doenças; atender denúncias/reclamações executando ações corretivas e educativas;
- executar as atividades administrativas relacionadas ao cargo, tais como preencher formulários e documentos oficiais sob sua responsabilidade quando solicitado ou de ofício;
- executar outras tarefas correlatas

ESPECIFICAÇÃO:

1. REQUISITOS MENTAIS

- Instrução: Ensino médio completo, reconhecido por órgão competente e Curso Introdutório de Formação conforme Lei Federal nº 13.595/2.018.

2. RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

- responsabilidade e zelo pelos equipamentos, máquinas e documentos que utiliza no desempenho de sua atividade;

3. REQUISITOS FÍSICOS:

- Esforço Físico: Leve/moderado

- Esforço Mental: Constante

- Esforço Visual: Normal

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Ambiente:** Trabalho individual ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechados e abertos expostos a luz solar, contato com o público, com ambientes sujos e exposição constante a riscos biológicos e a materiais tóxicos.

PADRÃO DE DESEMPENHO: Qualidade e presteza na execução dos trabalhos.

Art. 3º - Fica alterado o **ANEXO IX – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, da Lei 1.899/94, de 08/11/94, e posteriores modificações, com a situação anterior e a situação atual, com a criação de cargos:

ANEXO IX – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL			
DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRUPO OCUPACIONAL
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	04	40	SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	30	40	SAÚDE
FISIOTERAPEUTA	FISIOTERAPEUTA	15	20	SAÚDE
FONOAUDIÓLOGA	FONOAUDIÓLOGO	04	20	EDUCAÇÃO
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	05	40	EDUCAÇÃO E SAÚDE
PSICÓLOGA	PSICÓLOGO	08	20	EDUCAÇÃO E SAÚDE
FARMACÊUTICA	FARMACÊUTICO	06	40	SAÚDE
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE COPROSCOPIA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE COPROSCOPIA	01	40	SAÚDE
	ADVOGADO –	02	20	ADMINISTRAÇÃO
	MÉDICO CLINICO GERAL	09	20	SAÚDE
	MÉDICO PEDIATRA –	05	20	SAÚDE
	MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO GINECOLOGISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO ORTOPEDISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO UROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO CARDIOLOGISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO VASCULAR	01	20	SAÚDE
	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO PSIQUIATRA	05	20	SAÚDE
	MÉDICO GERIATRA	05	20	SAÚDE
	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	03	20	SAÚDE
	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	01	20	SAÚDE
	MÉDICO OBSTETRA	01	20	SAÚDE

	CONTADOR	01	40	FAZENDA
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10	40	ADMINISTRATIVO
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO – 40 HORAS	01	40	AGRICULTURA
	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	02	40	OPERACIONAL
	ENGENHEIRO CIVIL	01	40	OBRAS
	ARQUITETO	01	40	OBRAS
	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	11	20	SAÚDE
	COMUNICADOR SOCIAL	01	40	ADMINISTRAÇÃO
	ANALISTA DE SISTEMA	01	40	ADMINISTRAÇÃO
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	05	40	SAÚDE
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	40	SAÚDE
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	04	40	SAÚDE
	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	06	40	SAÚDE
	TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	03	40	SAÚDE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	40	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	40	EM EXTINÇÃO
ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	23	40	EM EXTINÇÃO
RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	20	40	EM EXTINÇÃO
VIGIA	VIGIA	60	40	OPERACIONAL
INSPETOR DE ALUNOS	INSPETOR DE ALUNOS	15	40	EDUCAÇÃO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	20	AGRICULTURA E PECUÁRIA
AUXILIAR DE ENGENHARIA	AUXILIAR DE ENGENHARIA	02	40	OBRAS – DIVERSAS SECRETARIAS
TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO AGRÍCOLA	04	40	AGRICULTURA E PECUÁRIA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	22	40	EM EXTINÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	08	40	EM EXTINÇÃO
	AJUDANTE DE SERVIÇO	30	40	EM EXTINÇÃO
FISCAL DE OBRAS	FISCAL DE OBRAS	10	40	OBRAS
FISCAL	FISCAL	06	40	FAZENDA
MÉDICO VETERINÁRIO	MÉDICO VETERINÁRIO	02	36	SAÚDE E AGRICULTURA
DENTISTA	DENTISTA	12	20	SAÚDE
VIGILANTE SANITÁRIO	VIGILANTE SANITÁRIO	05	40	SAÚDE
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	02	40	SAÚDE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13	40	SAÚDE
OPERADOR DE RAIOS X	OPERADOR DE RAIOS X	03	36	SAÚDE
AGENTE SOCIAL	AGENTE SOCIAL	08	40	AÇÃO SOCIAL
PADEIRO	PADEIRO	05	40	AÇÃO SOCIAL
ATENDENTE SOCIAL	ATENDENTE SOCIAL	06	40	AÇÃO SOCIAL
TORNEIRO MECÂNICO	TORNEIRO MECÂNICO	03	40	OBRAS
MECÂNICO	MECÂNICO	05	40	ADMINISTRAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS	OPERADOR DE MÁQUINAS	32	40	ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA
TRATORISTA	TRATORISTA	06	40	ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA
MOTORISTA	MOTORISTA	65	40	TODAS AS SECRETARIAS
ELETRICISTA	ELETRICISTA	09	40	OPERACIONAL – DIVERSAS SECRETARIAS
PEDREIRO	PEDREIRO	10	40	OBRAS
PINTOR	PINTOR	04	40	OBRAS E ADMINISTRAÇÃO
BORRACHEIRO	BORRACHEIRO	02	40	OBRAS E ADMINISTRAÇÃO
AUXILIAR DE OBRAS	AUXILIAR DE OBRAS	11	40	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	164	40	EM EXTINÇÃO
HORTICULTOR	HORTICULTOR	05	40	AGRICULTURA
OPERADOR DE MUNK	OPERADOR DE MUNK	03	40	ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
CALCETEIRO	CALCETEIRO	03	40	EM EXTINÇÃO
ZELADOR	ZELADOR	90	40	EM EXTINÇÃO
SECRETÁRIA ESCOLAR	SECRETÁRIA ESCOLAR	30	40	EM EXTINÇÃO
SERVENTE	SERVENTE	150	40	EM EXTINÇÃO

MERENDEIRA	MERENDEIRA	50	40	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	05	40	TODAS AS SECRETARIAS
MARGARIDA	MARGARIDA	52	40	ADMINISTRAÇÃO
ARQUIVISTA	ARQUIVISTA	02	40	ADMINISTRAÇÃO
AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	60	40	EM EXTINÇÃO
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	120	40	OPERACIONAL EM TODAS AS SECRETARIAS
	OPERÁRIO	120	40	OPERACIONAL EM TODAS AS SECRETARIAS
	AGENTE DE COMABTE A ENDEMIAS	25	40	SAÚDE

Art. 4º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento, nos termos do art. 9-A da Lei nº 13.708, de 2018:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 06 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal